



ESPAÇO REGISTOS EXPO

Conservatória do Registo Comercial

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 329/2025

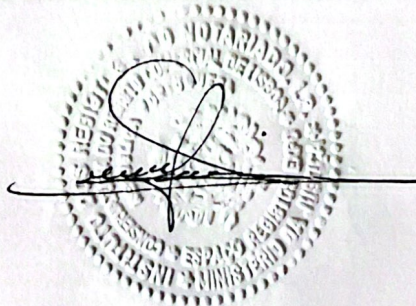
CERTIFICO

que o presente documento contendo NOVE folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO CUIDA D'BO" NIPC nº 518813541.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa, 2025-05-23 15:13

Conservador/Ajudante



Jan F.
Ana Rita F.

Constituição de Associação



Primeiro: JOANA DIAS FERREIRA, solteira, maior, natural da freguesia de Braga (São João do Souto) (extinta), concelho de Braga, residente em Rue des Platanes 18, Etterbeek, Bruxelas, Bélgica, contribuinte nº 252361946.

Segundo: ANA RITA DE AGUIAR FONTES, solteira, maior, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, residente em Rua Mário Caes Esteves, Número 4, 2º esq., Setúbal, contribuinte nº 240415540.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO CUIDA D'BO , e tem a sede na Rua do Loureiro, Número 18, 1º dto, Braga , freguesia de Braga (São Vicente) , concelho de Braga e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518813541 e o número de identificação na segurança social 25188135416.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Fomentar o acesso e conhecimento sobre saúde em mulheres em situação de vulnerabilidade, reduzindo o impacto das barreiras geográficas e económicas no acesso aos serviços de saúde e proporcionando-lhes ferramentas para o autoconhecimento e controlo do seu bem-estar físico, mental e social. O objeto social da Associação é facilitar e promover ações de cooperação



Janet. 2
Ana Rita F.

e desenvolvimento entre a União Europeia e os países com menor nível de desenvolvimento, em particular do continente africano.

Pretende atuar na saúde da mulher, com especial enfoque nos cancros mais prevalentes em mulheres, em quatro etapas: Prevenção, Sinalização, Encaminhamento e Monitorização de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral



Joana F.
Ana Rita F. 3

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.



Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

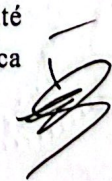
Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Maio de 2025

Joana Dias Ferreira .

Ana Rita de Aguiar Fontes

Reconheço as assinaturas supra de JOANA DIAS FERREIRA e de ANA RITA DE AGUIR FONTES, feitas na minha presença pelos próprios, cuja identidade verifiquei por exibição dos cartões do cidadão nºs 14388458 1ZX6, válido até 13.05.2029 e 15325988 4ZX0, válido até 12.06.2026, passados pela República



Joaquim F. J.
Ana Rita F.

Portuguesa.

Os associados declaram ter sido informados que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade, para efeitos fiscais no prazo legal de 90 dias.

Os associados declararam que são os únicos detentores do controlo efetivo da entidade, conforme declaração anexa ao título constitutivo.

Declaram ainda que foram informados de que têm de inscrever a associação no Registo Nacional do Beneficiário efetivo, no prazo de 30 dias.

Espaço Registo Expo, aos 23 de maio de 2025.

O Oficial,

António José Pinheiro Sampaio



[Handwritten signature]